

Id:0738319BFD4F12A9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



LEI MUNICIPAL Nº 001/2022

“Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais efetivos do magistério, conforme dispõe a Lei Municipal 261/2010 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica atualizado o salário mínimo profissional da carreira dos profissionais do magistério público municipal passando o valor para **R\$ 3.845,63 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, para a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º: Em decorrência da atualização do valor do salário profissional da carreira dos profissionais do magistério ficam reajustados os salários dos cargos efetivos de professor nos seguintes termos:

Tabela de Vencimentos

Class e	Jornada de Trabalho	Nível de Referência Salarial						
		I	II	III	IV	V	VI	VII
Class e A	20 hs	1.922,81	2.018,95	2.119,90	2.225,89	2.337,19	2.454,05	2.576,75
	40 hs	3.845,63	4.037,91	4.239,80	4.451,79	4.674,38	4.908,10	5.153,51

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Class e B	20 hs	2.211,23	2.321,79	2.437,88	2.559,78	2.687,76	2.822,15	2.963,26
	40 hs	4.422,47	4.643,59	4.875,77	5.119,56	5.375,53	5.644,31	5.926,53
Class e C	20 hs	2.388,13	2.507,54	2.632,91	2.764,56	2.902,79	3.047,93	3.200,32
	40 hs	4.776,27	5.015,08	5.265,83	5.529,12	5.805,58	6.095,86	6.400,65
Class e D	20 hs	2.746,35	2.883,67	3.027,85	3.179,24	3.338,21	3.505,12	3.680,37
	40 hs	5.492,71	5.767,34	6.055,71	6.358,49	6.676,42	7.010,24	7.360,75
Class e E	20 hs	3.570,26	3.748,77	3.936,21	4.133,02	4.339,67	4.556,65	4.784,48
	40 hs	7.140,52	7.497,54	7.872,42	8.266,04	8.679,34	9.113,31	9.568,97

Art. 3º: As diferenças decorrentes do reajuste dos salários que o titular de cargo efetivo de professor fazer jus, o pagamento será realizado no mês subsequente a publicação desta lei.

Art. 4º: A concessão do reajuste dos vencimentos, nos termos desta lei, atende a capacidade financeira do município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, encontrando-se de acordo com os limites fixados na Lei Orçamentária, Planos Plurianuais e na lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º: As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município em vigor.

Art. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativamente a 1º de janeiro de 2022.

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Art. 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, em 25 de fevereiro de 2022.

Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal

(*) Lei de autoria do Poder Executivo Prefeita Carmelita de Castro Silva. Legislatura 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Id:05D4EC239FC512B2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-

LEI Nº 204/2022 Tamboril do Piauí, 28 de Fevereiro de 2022.

Abre Crédito Especial no Orçamento-Programa vigente no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e com suporte na Lei Federal 4.320/64,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento-Programa vigente no valor de R\$ R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme descrição abaixo:

04.01.12.361.0004.1026	Reforma da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	108.000,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	108.000,00

Art. 2º. As despesas previstas no art. 1º terão como fonte de cobertura recursos oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço do exercício de 2021, na FR 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Tamboril, Estado do Piauí, em 21 de fevereiro de 2022.

Ana Delcídes Figueiredo Guedes
Ana Delcídes Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal